

CONSTRUTORA G.J.J. LTDA EPP.

CNPJ: 02.365.140/0001-99

I.E.: 25.434.030-0

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS - SANTA CATARINA.

CONSTRUTORA G.J.J. LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.365.140/0001-99, estabelecida na Rua João Pessoa, 266, Centro, Itaiópolis/SC, por seu representante legal **GILSON JUNCKES** tendo sido notificado por e-mail através da Contabilidade Semmer, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para, tempestivamente (notificado em 17/10/2017), ofertar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz nos termos que seguem:

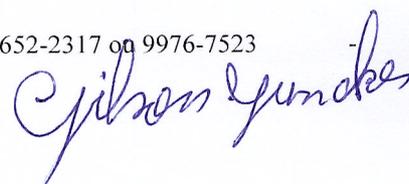
Após impugnação ofertada pela empresa BR Construção e Artefatos de Concreto e Transportes EIRELI, decidiu a Comissão de Licitação pela anulação da habilitação da empresa Construtora G.J.J Ltda EPP, desclassificando a proposta apresentada.

No entanto, a decisão contraria as disposições constantes do edital e da Lei de Licitações, razão do presente recurso.

DA PRECLUSÃO A QUALQUER QUESTIONAMENTO QUANTO À HABILITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conforme disposto no item 8.1.1 do Edital n. 03/2017, “abertos os envelopes n. 1, a documentação será conferida e rubricada pelos membros da CPL e disponibilizados aos representantes das empresas presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada, obedecida a ordem de precedência na entrega das Propostas.”

Rua João Pessoa, 266, Sala, Centro, Itaiópolis/SC. Fone: (047)3652-2317 ou 9976-7523



CONSTRUTORA G.J.J. LTDA EPP.

CNPJ: 02.365.140/0001-99

I.E.: 25.434.030-0

Prevê o edital, ainda, no item 8.1.3, que “da reunião será lavrada ata circunstanciada, que registrará inclusive eventuais manifestações dos interessados, que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da CPL e pelos representantes dos proponentes.”

Na hipótese, quanto do recebimento da documentação, coube a todos os proponentes a realização de questionamentos relativos à documentação, assim como à própria Comissão Permanente de Licitação.

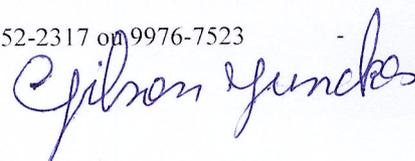
Na oportunidade, julgou-se o notificado, ora requerente, como inabilitado, o fazendo exclusivamente sob dois aspectos:

CONSTRUTORA G.J.J LTDA apresentou laudo assinado pelo técnico, em desacordo com a alínea “f” do item 6.2 do Edital – Comprovação de que a proponente cumpre as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho dos funcionários através de Laudo de: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, juntamente com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Apresentou a Certidão do CREA sem a alteração do capital social da empresa, conforme a 5ª alteração do Contrato Social.

Limitada a insurgência da CPL a tais aspectos, em observância à garantia constante da Lei 8.666/93, o requerente apresentou recurso tempestivamente, tendo sido mantido inabilitado.

Inexistiu, na ocasião, qualquer questionamento acerca da aludida CAT pela empresa BR Construções , a despeito do amplo acesso aos documentos por ocasião do recebimento e julgamento da habilitação.

Registre-se que, por força da decisão prolatada em sede do Mandado de Segurança n. 0300940-54.2017.8.24.0032, em caráter liminar, foi determinada a participação do requerente na continuidade da Tomada de Preços n. 03/2017, devendo sua proposta ser aberta e considerada.



CONSTRUTORA G.J.J. LTDA EPP.

CNPJ: 02.365.140/0001-99

I.E.: 25.434.030-0

Todavia, em total desconformidade com os preceitos legais e ao disposto no edital, a empresa BR Construção e Artefatos de Concreto e Transportes EIRELI, quando ultrapassada qualquer oportunidade de insurgência quanto à documentação apresentada na habilitação à licitação, questionou a veracidade da CAT apresentada pela requerente.

Destarte, decorrido o prazo para qualquer impugnação relativo à documentação, a insurgência apresentada pela empresa BR, por revelar-se totalmente infundada, haveria que ser refutada.

Por tais razões, a aludida decisão deverá ser revista, para ser anulada, mantendo-se a habilitação e julgando-se vencedor o concorrente GJJ.

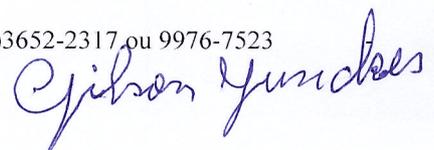
DO PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS NO TOCANTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Dispõe o Edital n. 03/2017, no item 6.1.4.2 a necessidade da comprovação de que o proponente “tenha em seu quadro permanente profissional de nível superior da área de Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, dando conta de que este é detentor de certidão de acervo técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU [...]”

A exigência do edital é no sentido da comprovação de que a empresa possua profissional Engenheiro Civil (atendido na apresentação dos documentos) e que este possua acervo técnico de obras semelhantes já executadas.

Vale ressaltar que, conforme referido no Parecer Técnico n. 101/2017, “considera-se acervo técnico toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.”

A empresa GJJ, conforme evidenciaram os documentos apresentados por ocasião da apresentação dos documentos, é dotada de dos Responsáveis Técnicos, conforme exige o edital.



CONSTRUTORA G.J.J. LTDA EPP.

CNPJ: 02.365.140/0001-99

I.E.: 25.434.030-0

A documentação, da mesma forma, serviu a evidenciar a experiência dos responsáveis técnicos – acervos, justamente em serviços de pavimentação/colocação de meio fios e assentamento de lajotas – TAL QUAL É O OBJETO DA PRESENTE TOMADA DE PREÇOS.

Demonstrou, ainda, a experiência da proponente Construtora GJJ na execução de obras similares, inclusive realizadas ao Município de Itaiópolis em decorrência de contratos de prestação de serviços anteriores, decorrentes de processos licitatórios realizados.

Assim, os documentos apresentados serviram a provar de forma indubitosa o acervo e a experiência da empresa GJJ em obras similares.

Impõe a Lei 8.666/93, em seu artigo 3º, que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

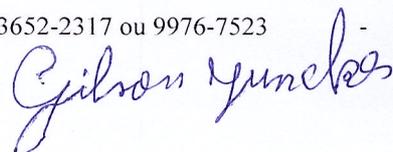
Acerca da habilitação, é expressa a Lei de Licitações – Lei 8.666/93, em seu artigo 27 e seguintes:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

 -

CONSTRUTORA G.J.J. LTDA EPP.

CNPJ: 02.365.140/0001-99

I.E.: 25.434.030-0

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

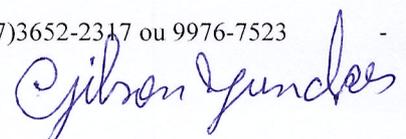
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.**

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

A documentação apresentada pela empresa Construtora GJJ, consistente nas certidões de acervos técnicos e na certidão de pessoa jurídica expedidas pelo CREA demonstram inquestionavelmente sua experiência em obras semelhantes àquelas constantes dos editais – pavimentação em lajotas.



CONSTRUTORA G.J.J. LTDA EPP.

CNPJ: 02.365.140/0001-99

I.E.: 25.434.030-0

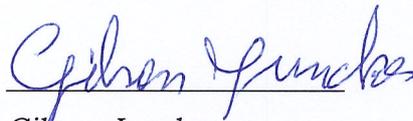
Deste modo, demonstrada de forma incontestável a qualificação técnica da proponente, dada a comprovação de que possui profissionais Engenheiros Civil como responsáveis técnicos, nos moldes do edital, há que ser revista a decisão e dar-se por encerrado o processo licitatório, declarando-se vencedora a empresa Construtora GJJ, em razão do menor preço.

DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, respeitosamente se requer o recebimento e acolhimento do presente recurso, mantendo-se a habilitação do recorrente Construtora GJJ Ltda. EPP, com homologação da proposta vencedora (por ela apresentada) e declarando-a vencedora do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Itaiópolis, 20 de outubro de 2017.



Gilson Junckes

Sócio-Administrador

